LEI Nº 764/2006 de 27 de junho de 2006.
"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007 – LDO e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2007, as Diretrizes Gerais que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que a elas for pertinente.

Art. 2º - A estrutura que servirá de base para a elaboração do orçamento, programas e ações governamentais para o exercício de 2007 deverá obedecer a disposição constante do Anexos I que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - São integrantes desta Lei os Quadros de Metas e Riscos Fiscais que servirão de parâmetros para avaliação da receita, da despesa, da evolução patrimonial e a provisão dos passivos contingentes.

Art. 3º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à legislação vigente, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

Parágrafo Único - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos;

I - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, a proposta de sua Unidade Orçamentária para o exercício de 2007 até o dia 15 de julho, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, para justificar o montante fixado, como disposto no artigo 29 – A da Constituição Federal.

Art. 4º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
III - modernização nas ações governamentais.

§ 1º - Aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, no que couber, as Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96, e o art. 212 da Constituição Federal.

§ 2º - Assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços de saúde, conforme inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 5º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 6º - As receitas e as despesas serão estimadas para o exercício de 2007, tomando-se por base os últimos três anos, mês a mês; as transferências constitucionais; a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, levando-se em conta o índice de inflação nos últimos doze meses; a execução provável no exercício de 2006, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração Municipal o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - revisão da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - atualização do cadastro imobiliário fiscal;

IV - revisão e atualização dos lançamentos de contribuintes do ISSQN;

V - revisão, atualização monetária e de alíquotas do Código Tributário Municipal.

VI - implementação dos serviços de fiscalização para expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas do poder de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de **10%** (dez por cento), em caráter geral, aos contribuintes que quitarem seus tributos referidos no parágrafo anterior em parcela única.

Art. 7º - Poderá ser concedido benefício ou ampliação de incentivo de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101 / 2000.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **30 %** (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - utilizar o excesso de arrecadação, efetivamente realizado, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, além do limite fixado no inciso anterior;

V - utilizar o superavit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo fica autorizado ao disposto no inciso III deste artigo.

Art. 9º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária – RREO, verificando o comportamento da receita para balizar, se necessário, o contingenciamento de dotações orçamentárias;

III - implantar sistema de avaliação e aferição das ações e dos programas desenvolvidos;

IV - os Planos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a prestação de contas e o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade para exames.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 10 - O Município não poderá exceder com o pagamento de pessoal, o percentual de **60 %** (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, conforme limites dispostos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Nº 101 / 2000.

§ 1º – A abrangência dos gastos com pessoal e a apuração dos limites percentuais são os constantes no Caput do artigo 18 e § 2º da Lei Complementar Nº 101 / 2000.

§ 2º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Nº 101 / 2000 – Outras Despesas de Pessoal, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 3 º - Não se considera como substituição de servidores públicos, para efeito do caput do artigo 18 da Lei Complementar Nº 101 / 2000, os contratos relativos a execução de atividades que:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem competência legal da área administrativa;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo extinto.

§ 4º - Serão considerados e computados como gastos de pessoal todas os direitos e vantagens concedidas aos servidores municipais e as despesas com os encargos sociais.

Art. 11 - O Poder Executivo reestruturará o plano de cargos e carreiras, criará novos cargos ou extinguirá os desnecessários, modificará e reordenará as denominações dos cargos existentes, e procederá a realização de concurso público, para provimento de cargos já existentes ou que forem criados, com aprovação legislativa e demais normas legais.

§ 1º - A Administração Municipal possibilitará a valorização dos servidores públicos através de:

I - cursos de capacitação, treinamentos e reciclagens;

II - avaliação de desempenho.

III - pagamento de horas extras e/ou serviços extraordinários, quando necessários, não constantes e que não indiquem ou possibilitem a criação de novos cargos.

Art. 12 - O Poder Legislativo, dentre outras atribuições de sua competência, fazer-se-á representar em congressos, seminários, palestras, cursos e atividades similares; fará revisão na estrutura do plano de cargos e carreiras de seus servidores e realizará concurso público para preenchimento de cargos existentes ou a serem criados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Nº 101 / 2000, considera-se:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II - entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Nº 8.666/93.

Art. 14 - É vedado quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A Contabilidade e o Serviço de Controle Interno registrarão os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *Caput* deste artigo.

Art. 15 - A Lei Orçamentária discriminará dotações específicas para:

I - concessão de subvenções sociais, assistenciais, educacionais, culturais e esportivas;

II - concessão de ajuda direta às pessoas e famílias de baixa renda e carentes, através da instituição de programas assistenciais;

III - concessão de auxílio financeiro à estudantes de cursos técnicos e terceiro grau, em transporte para outros Municípios;

IV - programas destinados a preservação ambiental e saneamento básico, visando a melhoria da qualidade de vida da população;

V – manutenção dos convênios de cooperação com entidades e outros níveis de governo;

VI - pagamento da dívida municipal;

VII - pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos, como dispõe os §§ do art. 100 da Constituição Federal;

VIII - reserva de contingência, conforme art. 5º, inciso III da Lei Complementar Nº 101 /2 000;

IX - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

§ 1º - A concessão de subvenções sociais do inciso I deste artigo obedecerá, dentre outras normas vigentes, o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Nº 101 / 2000 e as entidades beneficiárias deverão, obrigatoriamente:

I - estar reconhecida como de utilidade pública e exercendo atividades no Município, há no mínimo dois anos;

II - não auferir lucros e nem remunerar seus dirigentes;

III - apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos;

IV - prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme dispuser o instrumento de convênio;

V – submeter-se à fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 2º - A concessão de ajuda direta à pessoas carentes, do inciso II deste artigo, será indicada por profissional técnico do Serviço de Assistência Social, dentre as famílias e/ou pessoas devidamente cadastradas, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - A concessão de auxílio à estudantes, do inciso III deste artigo, será indicada por profissional técnico do Serviço de Educação, dentre os alunos devidamente matriculados e cadastrados, com elaboração de critérios, fiscalização e acompanhamento pelo Órgão Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - A concessão de incentivo à implantação de indústrias no Município, do inciso IV deste artigo, será indicada por critérios definidos pela Administração Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 27 de junho de 2006.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
27 / 06 / 06

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2007

AÇÕES	Obras, equipamentos, serviços e materiais	Recursos Humanos
Aparelhamento do Gabinete do Prefeito	-Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Manutenção dos convênios de cooperação com outras esferas de governo;	
Administração e Recursos Humanos	- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Capacitação de servidores através de cursos, simpósios e seminários.	
Contabilidade e Finanças	- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Capacitação de servidores através de cursos, simpósios e seminários;	
Dinamização dos Serviços Burocráticos	- Modernização da informatização dos serviços (aquisição de equipamentos); -Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Aquisição de softwares.	
Implantação de Indústrias	- Incentivo à implantação de indústrias no Município através de construção de galpões, pagamento de aluguéis e outras necessidades.	
Capacitação de Mão de Obra	- Incentivo a implantação e funcionamento de cursos para formação de mão de obra especializada para indústria e outras atividades econômicas.	
Construção, Ampliação e Reformas dos Prédios Públicos	- Reformas e ampliações de prédios públicos do município.	
Agricultura e Pecuária	- Aquisição de máquinas e equipamentos; - Aquisição de sementes e produtos veterinários;	- 01 veterinário; 01 técnico agrícola.
Eletrificação Rural	- Atendimento as propriedades rurais sem energia elétrica; - Reforço na energia elétrica das propriedades rurais onde a mesma estiver insuficiente para suas necessidades.	
Estradas Rurais	- Reforma e cascalhamento de todas as estradas rurais; - Construção de pontes, mata-burros e pontes seca; - Construção de bueiros e manutenção dos existentes. - Sinalização das Estradas Rurais.	

Comunicação	- Estudo para aquisição e instalação de novos equipamentos para retransmissão de sinais de televisão.	
Telefonia Rural	- Implantação de telefones públicos em todos os bairros rurais do município.	
Obras	- Construção de rede elétrica urbana e melhoria da iluminação pública; - Calçamento e infra-estrutura de vias públicas 5000 m²; - Melhoria do abastecimento de água; - Manutenção da estação de Tratamento de Esgoto; - Aquisição de terreno para construção de estação para tratamento de esgoto; - Construção de parques, jardins e manutenção dos existentes; - Iluminação e construção de sanitários no Cemitério Municipal; - Construção de uma Capela Mortuária; - Aquisição de estação de tratamento de água; - Construção de infra-estrutura no Loteamento Fonseca; - Construção de abrigos nos pontos de ônibus municipais; - Construção de usina de reciclagem de lixo; - Viabilização de áreas para implantação de indústrias.	
Frota Municipal	- Aquisição de máquinas e equipamentos; - Aquisição de veículos; - Aquisição de peças e equipamentos.	- 05 motoristas
Esporte e Lazer	- Incentivo as festas populares, folclóricas; - Apoio ao esporte amador; - Apoio a realização dos Jogos de Inverno; - Apoio a realização da Festa da Casa de Saúde e Torneio Leiteiro; - Continuação das obras do campo de futebol da Vila Nova; - Construção e reformas de campo de futebol da zona rural; - Ampliação e reforma da quadra coberta; - Construção de coberta para mesário no campo municipal e colocação de placar; - Aquisição de aparelho de televisor e vídeo; - Aquisição de mobiliário para instalação de sala de jogos educativos; - Aquisição de móveis e utensílios para instalação de sala de livros e brinquedos (Brinquedoteca); - Reforma e melhoramento no clube Rioverdense.	- 03 funcionários

Turismo	- Incentivo a instalação de Pousadas urbanas e rurais; - Incentivo a participação do Município em feiras turísticas para divulgação de nossas potencialidades; - Implantação do Centro Ferroviário Cultural (CEFEC); - Apoio a eventos ecológicos de cunho Turístico; - Construção de mirantes; - Convênio para reforma da área da Estação Ferroviária Federal (RFFSA); - Construção de praça; - Reforma e melhoria do Prédio.	
Assistência Social	- Ampliação e reforma de residências precárias de famílias de baixa renda (rural e urbana); - Aquisição de Terrenos para doação de lotes para famílias de baixa renda; - Ajuda às pessoas carentes no fornecimento de remédios, exames, consultas especializadas e outros programas a serem implantados; - Distribuição de leite e cestas básicas para as famílias de baixa renda, devidamente comprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social; - Aquisição de um veículo; - Aquisição de equipamentos de informática.	- 01 funcionário
Construção, Ampliação e Reformas das Escolas Municipais	- Construção de 01 escola; - Reformas, ampliações e pinturas das Escolas Municipais. - Implantação de período integral de ensino na educação infantil e fundamental.	
Biblioteca Municipal	- Informatização; - Aquisição de televisor, vídeo e aparelho de som; - Aquisição de equipamentos de informática; - Reforma do prédio onde será instalada.	
Escola Municipalizada Pe. Francisco de Freitas Carvalho	- Construção de salas de aula (03); - Construção de 01 sala para Fonoaudióloga; - Construção de 01 sala para Psicóloga; - Construção de 01 sala de Informática; - Aquisição de equipamentos para montagem da sala de Informática; - Aquisição de móveis e utensílios; - Aquisição de Sistema de som e equipamentos; - Aquisição de equipamentos de informática para a secretaria da escola; - Reforma, Ampliação e pintura; - Manutenção da fanfarra.	- 04 professores

Secretaria de Educação e Cultura	- Aquisição de equipamentos de informática; - Aquisição de móveis e utensílios (televisores, vídeos, aparelhos e som portáteis, antenas parabólicas, etc.); - Aquisição de 01 máquina de xerox; - Aquisição de uniformes para alunos; - Aquisição de uniformes de educação física para os alunos; - Aquisição de 01 projetor de slides com telão; - Criação da horta comunitária nas escolas rurais para melhoria da merenda escolar; - Aquisição de equipamentos para manutenção do esporte amador; - Aquisição de veículos para transporte escolar; - Aquisição de parques infantis.	- 03 funcionários - 03 professores
Dinamização dos Serviços de Educação	- Modernização do serviço de informática (aquisição de equipamentos); - Aquisição de móveis e equipamentos.	
Manutenção do Programa da Saúde da Família - PSF	- Aquisição de materiais, móveis e equipamentos;	- 01 digitador;
Implantação do Plano Odontológico no PSF	- Implementação da atenção da saúde bucal, conforme Portaria 1444/2000 – MS, com uma equipe – modalidade II; - Aquisição de instrumentos e equipamentos odontológicos; - Aquisição de materiais, móveis e equipamentos.	- 01 dentista; - 01 auxiliar odontológico; - 01 técnico de higiene bucal.
Ampliação, Modelação e Reforma do Centro de Saúde	- Reformas, ampliações e reparos; - Aquisição de material para as Obras.	
Mudança da Sala de Fisioterapia	- Aquisição de materiais para reforma do novo local.	
Construção da Garagem para Ambulâncias	- Aquisição de materiais para construção.	
Mudança da Farmácia Básica	- Aquisição de materiais para reforma do novo local.	

Informatização do Centro de Saúde	- Aquisição de equipamentos de informática, instalações, bem como computadores e todos os seus periféricos; - Aquisição de softwares.	
Manutenção e Ampliação da Farmácia Básica	- Aquisição de medicamentos para melhor servir a comunidade.	
Participação de Convênios e Consórcios	- Manter os convênios e consórcios para um bom atendimento nos procedimentos de média e alta complexidade.	
Convênios com Entidades Filantrópicas e demais organismos congêneres.	- Priorizar convênios que evidencie projetos de promoção humana e em especial as crianças e idosos.	
Dinamização do Serviço de Saúde	- 01 Posto móvel para atendimento na zona rural;	- 01 motorista - 01 dentista
Reforma do Matadouro Municipal	- Aquisição de materiais para reforma.	
Reforma das Ambulâncias	- Aquisição de materiais para reforma.	
Segurança Pública	- Aquisição de móveis e equipamentos; - Continuidade do Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.	